



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 13.644.848/0001-03
LEI Nº 295, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Alterada a Lei nº 188, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos da Lei nº 150, de 26 de fevereiro de 2004, já com alteração dada pela Lei nº 221, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 36. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração de trabalho no cargo efetivo, sobre esse incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento. (R#)

Art. 47. O auxílio maternidade consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração de trabalho no cargo efetivo, sobre esse incidindo o percentual de contribuição ordinária. (R#)

Art. 123.A. [.]

Parágrafo único. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma de lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá somente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de período que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (R#)

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 13.644.848/0001-03

Art. 123.1.1

§7º. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma de lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá sobre as parcelas acrescidas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de período que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (R#)

Art. 131. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão custeadas pelo próprio Instituto de Previdência, e correspondente a dois por cento (2%) do valor total da remuneração, proventos e parcelas das aposentadorias e beneficiários vinculados, com valor fixo em exercício anterior. (R#)

Art. 133.A. Os servidores inativos e pensionistas do município incluídos nas estatutas e fundações, em geral de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 40/2003, pertencendo ao quadro de regime próprio de previdência social do município com percentual que se estabelecer para os servidores públicos titulares de cargo efetivo. (R#)

[.]

§7º. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma de lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá somente sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de período que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (R#)

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 13.644.848/0001-03

Art. 134.A. Respeitado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelo inciso do art. 134, ou pelas regras do art. 134-C desta Lei, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, desde que tenha registrado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que não cumpra os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 132 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (R#)

Art. 134-C. Os proventos das aposentadorias correspondem conforme os arts. 134-A e 134-B sendo revisado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendida aos aposentados aquelas bonificações ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o limite disposto no art. 69 e no art. 69 e seu parágrafo único. (R#)

Art. 134-D. Respeitado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelo inciso do art. 134, ou pelas regras do art. 134-A, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, desde que tenha registrado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que não cumpra os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 132 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (R#)

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 13.644.848/0001-03

Esta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (R#)

- I. ter o dobro anos de contribuição, se homem, e três anos de contribuição, se mulher;
- II. ter o dobro anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e um dobro no cargo em que se deu a aposentadoria;
- III. não sofrer nenhuma redução de um ano de idade relativamente aos limites de idade mínima para os homens e cinquenta e cinco anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição no inciso I deste artigo. (R#)

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e o período dos dependentes, de que trata o caput, serão revisado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendida aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de período. (R#)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 06 de dezembro de 2005.


 Edmilson Pereira
 Prefeito Municipal